



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE
ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EPAO) DO QUADRO OFICIAL DE SAÚDE (QOS) PARA O POSTO DE OFICIAL MÉDICO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR - **EPAO/QOS/2023**

O Secretário de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais e atendendo à demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, **TORNA PÚBLICO** o dispositivo abaixo:

6ª ETAPA
ORIENTAÇÕES PARA A CONVOCAÇÃO PARA O EXAME
TOXICOLÓGICO E SOCIAL

Os candidatos deverão ter atenção as orientações conforme disposta abaixo:

16.4. DO TESTE TOXICOLÓGICO:

16.4.1 Exame toxicológico para detecção em amostra queratínica para verificação do consumo, ativo ou não, de substância psicoativa, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias. Deve conter análise das seguintes substâncias: Anfetamina:Anfetamina, Metanfetamina, MDA, MDMA, Anfepiramon, Fenproporex; Mazindol:Mazindol; Cocaína:Cocaína, Benzoilecgonina, Norcocaína, Cocaetileno; Maconha:THC,Carboxy THC; Opiáceos: Morfina, Codeína, Heroína.

16.4.2. O candidato deverá apresentar, no dia da convocação para coleta, material do tipo cabelos com mais de 4 cm e/ou pelos corpóreos (axilas, braços, pernas, peito ou pubianos) sem tricotomia (depilação, raspagem) nos últimos 3 meses, ficando a escolha do material a ser utilizado à critério da empresa e não do candidato." No dia da coleta, duas amostras serão coletadas para efeito de contraprova. Em nenhuma hipótese será permitida a coleta de material biológico em data diversa daquela coletada pela primeira (e única) vez.

16.4.3. A coleta da amostra poderá ser supervisionada pela SEPM.

16.4.4. O candidato que se apresentar para realização do teste toxicológico com cabelo com menor de 4cm e/ou pelos corpóreos insuficientes para coleta do material biológico inviabilizando a realização do exame, automaticamente será reprovado do certame.

16.4.5. O candidato submetido ao teste toxicológico que testar positivamente poderá realizar um novo exame, uma contraprova, a qual será realizada conforme os procedimentos de praxe do Laboratório responsável pelo primeiro teste.

16.4.6. A custódia da amostra coletada será de responsabilidade exclusiva do Laboratório responsável pela realização do teste toxicológico.

16.4.7. A confidencialidade da custódia do material biológico será de integral responsabilidade do Laboratório responsável pela realização do teste toxicológico.

16.4.8. Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado reprovado no Exame Toxicológico, facultando a ele o pedido de um novo exame, uma contraprova do material já coletado, nos termos do item 19.4.5.

16.4.9. O resultado negativo no teste toxicológico, por si só, não implicará na aprovação do candidato no Exame Social e Documental, o qual exige o atendimento de demais aspectos observados em procedimentos próprios.

16.4.10. O pagamento do teste toxicológico de larga janela de detecção (mínima de 90 dias) será feito diretamente pelo candidato ao laboratório especializado, sem qualquer intermediação, indicação ou qualquer tipo de interferência da SEPM.

16.4.11. Será considerado INAPTO no Exame Toxicológico o candidato que apresentar resultado do exame toxicológico positivo ou com resultado de material insuficiente para a análise (falta ou quantidade/tamanho insuficiente de cabelo ou pelo). Quanto ao que apresentar resultado positivo, este poderá solicitar a contraprova.

16.5. A Banca Examinadora da Etapa de Pesquisa Social e Toxicológica, após colhidos os dados e os elementos necessários, expedirá o relatório de aptos ou inaptos.

16.6. A Seção de Pesquisa Social da DRSP poderá solicitar, a qualquer tempo durante o exame, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

16.7. Incluem-se no Exame Social diligências no sentido de verificar a veracidade das informações atinentes aos requisitos mínimos para a graduação constantes nos subitens 3.2.4 ao 3.2.10 deste Edital.

16.8. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nestas informações do Exame Social e Toxicológico serão dirimidos pela Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

16.9. Demais informações acerca do Exame Social e Toxicológico constarão de edital específico de convocação para entrega de documentos e preenchimento da FIC.

16.10. O candidato convocado que não comparecer ao Exame Social e Toxicológico no horário estabelecido para a convocação será automaticamente eliminado do Concurso Público. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, independente do motivo alegado.

Orientações Gerais

A) Os candidatos convocados para o teste toxicológico deverão realizar os respectivos exames dentre os laboratórios de análises clínicas dispostos na listagem constante no site eletrônico da SENATRAN. O exame toxicológico deverá ser de larga janela de detecção, de janela mínima de 90 dias, sendo um exame este específico para o presente concurso público.

A relação dos laboratórios credenciados consta no link: <https://www.detran.rj.gov.br/documento.asp?cod=9071>.

Havendo alteração do endereço eletrônico em que consta o rol dos laboratórios, o candidato deverá pesquisar no site do DETRAN-RJ sua nova localização e escolher o laboratório que melhor lhe convier, observando as recomendações desse edital, em especial, quanto às certificações e prazos de entrega do exame.

B) Não serão aceitos laudos de exame toxicológico com a finalidade para CNH (Resolução do CONTRAN nº 923/2022) e CLT (§§ 6º e 7º do art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452/1943), bem como exames toxicológicos para concursos públicos com validade vencida.

C) O exame toxicológico com laudo deverá ser realizado e entregue conforme orientação a ser divulgada no edital de convocação para essa fase.

D) O exame toxicológico somente será apreciado se for entregue nos termos estabelecidos no edital de convocação para o teste toxicológico.

E) É de responsabilidade do candidato certificar-se dos prazos de entrega, pelo laboratório escolhido, do laudo toxicológico, para que seja feita até a data-limite estabelecida pela Administração para a apresentação do laudo do exame pelo candidato.

F) Não haverá recebimento de laudos fora da data-limite estabelecida pela Administração, resultando, por isso, na eliminação do candidato.

G) O laudo do exame toxicológico para concurso público deverá ter validade de no máximo 90 dias após a data da coleta.

H) O laboratório de análises clínicas escolhido pelo candidato para coleta da amostra deverá ser habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como acreditado pelo INMETRO, para a análise de cada uma das substâncias previstas no item 16.4.1 deste edital. Deverá também obedecer à Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, aplicável a laboratórios de calibração e ensaios em geral específicos para exames toxicológicos em queratina (cabelos ou pelos). Os laudos fornecidos deverão conter, obrigatoriamente, o selo e link que comprovem tal certificação.

I) É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que o laboratório de ensaio escolhido para fazer o exame toxicológico é acreditado pelo INMETRO para cada uma das substâncias a serem analisadas.

Os candidatos também poderão verificar a lista das clínicas credenciadas no site do SENATAN:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/exame-toxicologico>